



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO -**  
**Processo nº 6961/17**

Fls. 1 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro

**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário

**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N

**DISTRITO:** Professor Souza

**CNPJ:** 30.419.220/0001-15

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Reserva Legal

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

4.1 - Ar

4.4 - Resíduos

4.2 - Água

4.5 - Ruídos

4.3 - Solo

4.6 - Risco

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

5.1 - Uso da Água

5.2 - Energia Elétrica

5.3 - Coleta de Resíduos Sólidos

5.4 - Informações sobre a Vistoria Técnica

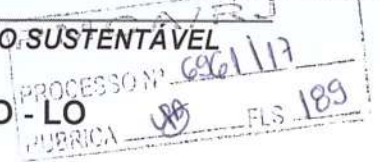
**6.0 - CONCLUSÃO**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
Processo nº 6961/17



Fls. 2 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

### 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Trata-se de solicitação de **Licença de Operação** para a atividade de operação de Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (Sistema de Coleta e Tratamento de Efluentes Sanitários). Situada no Bairro Professor Souza, e administrada pela SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro.

O empreendimento já foi completamente implantado. O empreendimento obteve a Licença de Instalação emitida pela FEEMA – LI nº FE009006, posteriormente Licença de Operação emitida pelo INEA, em 08 de outubro de 2012, expirada em 08 de outubro de 2017, LO Nº IN021039. Obteve também a ALA 016/2012, Autorização para Licenciamento Ambiental emitida pelo ICMBio.

A área total do terreno é de 500,00 m<sup>2</sup> e a área total de construção é de 210,00 m<sup>2</sup> (90,00m<sup>2</sup> do sistema de tratamento e 120,00 m<sup>2</sup> da casa de operações). A taxa de Ocupação (T.O) da ETE é de 42%, o nível de tratamento secundário, com vazão média de 240m<sup>3</sup>/dia (27,9 l/s). A extensão total da rede coletora associada a presente ETE é de 4.017,50 m, possuindo apenas uma estação elevatória.

A unidade opera através das seguintes etapas:

- Chegada do esgoto sanitário no gradeamento (separação dos grosseiros e detritos de maior parte);
- A segunda etapa consiste em elevatória (bomba) para posterior recalque do esgoto até a estação de tratamento propriamente dita;
- A terceira etapa consiste em um Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente (R.A.F.A) onde ocorre digestão anaeróbica bacteriana com produção de gás carbônico e metano, processado no interior do reator;
- A quarta etapa consiste em um filtro biológico responsável por um polimento secundário no sistema, onde microrganismos se fixam e decompõem grande parte do lodo no elemento filtrante, no recheio do reator;
- A quinta etapa consiste em um decantador secundário responsável pela separação das fases líquida (efluente tratado, que após separado segue ao receptor final) a sólida (lodo ativado e sobrenadante que ora é recirculado, ora é acumulado).

O lodo a ser descartado (em excesso ou após manutenção dos RAFA e decantadores) é destinado ao leito de secagem, e após a desidratação e acondicionado em recipientes ou sacos plásticos para posterior destinação ao aterro sanitário local.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**

Fls. 3 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

## **2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

Na região onde se situa o empreendimento a Mata Atlântica do entorno é classificada como Floresta Lluvial Baixo-montana, com vegetação significativa e predominantemente formada por pastagens e espécies arbustivas espaçadas. O entorno é possui relevo levemente ondulado a plano. O Local do empreendimento é plano e não possui vegetação significativa.

### **2.1- Corpos Hídricos**

O corpo receptor do efluente tratado é um canal situado a cerca de 77,0m a noroeste da ETA, que é contribuinte do Rio Lontra mais a sudeste se une como Rio Dourado, para finalmente se integrar ao Rio São João e integra a Bacia Hidrográfica do Rio São João, que de acordo com a DZ-0104-R3-Metodologia de codificação de bacias hidrográficas, está codificada com código 24. Os usos benéficos do Rio Dourado, um afluente primário do Rio São João, conforme preconizado pela DZ-0119-R.1 (Diretriz de classificação da Bacia do Rio São João) incluem preservação de fauna e flora naturais, irrigação de culturas arbustivas e cerealíferas, dessedentação de animais, uso estético e diluição de despejos.

### **2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP**

As instalações de ETE propriamente dita não se encontram em área de preservação permanente. Não sendo necessários de procedimentos de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção.

### **2.3 - Nascente ou Olho d'água**

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.

### **2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais**

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LOUBRICA**  
Processo nº 6961/17

Fls. 4 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

### 2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos significativos a serem considerados como áreas de Preservação Permanente - APP para adoção de medidas específicas ou limites de restrições.

### 2.6 - Vegetação Existente

No local do empreendimento não possui vegetação a ser considerada.

### 2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

### 2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

### 2.9 – Zoneamento

O empreendimento está situado em Zona Mista (ZM) conforme a Lei de Zoneamento do Município de Casimiro de Abreu (Lei nº 47, de 05/10/1979). Professor Souza está excluída da Zona Mista.

### 2.10 - Unidades de Conservação

A ETE em questão está situada em Zona de Uso Sustentável (ZUS) da APA da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado (UC Federal administrada pelo ICMBio).



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LOBRICA**  
Processo n° 6961/17

Fls. 5 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

### 2.11 - Circunvizinhança

A área das pretendidas intervenções está situada localidade com características urbanas e rurais, no entanto sem residências próximas.

### 2.12 - Reserva Legal

Não haverá necessidade do destaque de área específica para instituição de Reserva Legal visto se tratar de área em zona de expansão urbana.

### 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com as Resoluções INEA N° 52 (publicada no D.O.E.R.J. de 22/03/2012) e no N°53 (publicada no D.O.E.R.J. de 29/03/2012), a atividade está enquadrada no código 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em estação de tratamento secundário ou terciário (Grupo Saneamento), apresentando potencial poluidor médio e porte pequeno, estando classificado, de acordo como Anexo I da norma NOP-INEA-02, como Classe 3b.

Suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**

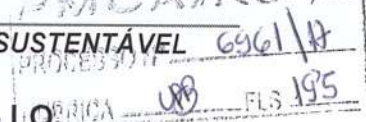
Fls. 6 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

- Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos.
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT;
- NBR 12.962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LOB**  
Processo n° 6961/17



Fls. 7 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e dá outras providências;

- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA n° 1835-R.1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Norma Técnica - NT/FEEMA 202-R.10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 215-R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 703-R.4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 104-R.3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 1311-R.4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Lei Municipal n° 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1°, 2° e 3° Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**

Fls. 8 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu; e
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal.

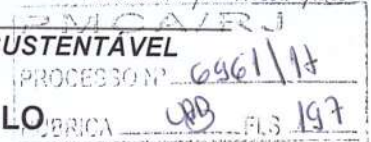
**E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:**

- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 25/07/17, às fls. 02;
- Tramitação Prioritária, de 08/07/09, às fls. 03;
- Requerimento de Licença, de 04/06/17, às fls.04 e 05;
- Guia de Recolhimento, 06/07/09, às fls. 06;
- Cadastro do Sistema de Esgotamento Sanitário, às fls.07;
- Declaração de que as informações entregues em papel estão em formato digital no CD, às fls. 08;
- Comprovante de Residência, às fls.09;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de 07/05/09, às fls. 10;
- Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vereadores, às fls. 11, 10, 11 e 12;
- Certidão de Zoneamento de 27/05/09, às fls. 13;





**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
Processo nº 6961/17



Fls. 9 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

- Projeto Hidráulico Sanitário, às fls. 14 à 25;
- Manual da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Professor Souza, às fls. 26 a 46;
- Levantamento de uma área a ser desmembrada da Fazenda Orquídea em Professor Souza para Instalação de uma ETE, às fls. 47;
- Foto do Google, às fls. 48;
- Diploma às fls. 49;
- Licença de instalação LI nº FE009006, às fls. 50 e 51;
- Cópia da Identidade, às fls. 52;
- Cópia da Identidade, às fls. 53;
- Cópia do CPF, às fls. 54;
- Cópia da Identidade, às fls. 55;
- Cópia do CPF, às fls. 56;
- Cópia de Identidade do CREA, às fls. 57;
- Projeto Executivo, às fls. 58;
- Autorização do SAAE, às fls. 59;
- Declaração de Recebimento do CD de 07/06/09, às fls. 60;
- Comunicado ao Superintendente de 13/07/09, às fls. 61;
- Análise Espacial da Atividade do Empreendimento (INEA), às fls. 62;
- Carta IBGE de 11/09/09, às fls. 63;
- Documento INEA Gestão das águas e dos Territórios de 21/09/09, às fls. 64;
- Relatório de Vistoria de 20/05/10, às fls. 65 a 67;
- Documentação do INEA, às fls. 68 e 69;
- Documento do SAAE para o INEA DE 10 /11/10, às fls. 70;
- Notificação do INEA Nº SELLAJNOT/00016793, de 26/10/10, às fls. 71;
- Boletim de Análise BIOACRI AMBIENTAL, às fls. 72 e 73;
- Notificação INEA Nº SELLAJNOT/00028744 de, às fls. 74;
- Notificação INEA Nº SELLAJNOT/00028743 de, às fls. 75;
- Documento do SAAE para o INEA de 24/11/11, às fls. 76 a 78;
- Ofício SEMMADS Nº 137/11 de 09/11/11, às fls. 79;
- Notificação INEA Nº SELLAJNOT/00028744 de, às fls. 80;
- Notificação INEA Nº SELLAJNOT/00028743 de, às fls. 81;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO  
Processo n° 6961/17

PROCESSO N° 6961/17  
TECNICA 019 FLS 198

Fls. 10 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

- Anexou nesta data ao presente administrativo das fls. 76 às 82, de 28/11/11, às fls. 82;
- Ofício SAAE N° 100/12, de 31/05/12, às fls. 83;
- Ofício SAAE N° 117/12 de 19/06/12, às fls. 85;
- Ofício N°161/2012 – CR8/ICMBIO /RJ de 29/05/12, às fls. 86;
- Autorização n°016/2012 de 29/05/12, às fls. 87;
- Ofício N°160/2012 – CR8/ICMBIO/RJ de 29/05/12 às fls. 88;
- Autorização n°016/2012 de 29/05/12, às fls. 89;
- Notificação INEA N° SELLAJNOT/01010095, às fls.90;
- Notificação INEA N° SELLAJNOT/01010152, às fls.91;
- Ofício SAAE N° 164/12, de 27/08/12, às fls. 92;
- SAAE – Memorial Descritivo, às fls. 93 a 96;
- Foto do GOOGLE, às fls. 97;
- Localização da Estação de tratamento de Esgoto, às fls.98;
- Ofício SAAE N° 163/12, de 27/08/12, às fls. 99;
- SAAE – Declaração de disponibilidade Técnica de Abastecimento, de 27/08/12, às fls.100;
- Foto do GOOGLE, às fls. 101;
- Anexou nesta data ao presente administrativo das fls. 92 às 102, de 28/08/12, às fls. 102;
- Parecer Técnico de Licença de operação, de 08/10/12 às fls.103 à 115;
- Restrição Técnica 08/10/12, às fls. 116 e 117;
- Comunicado ao superintendente Regional do INEA, às fls. 118;
- Declaração de 11/10/11, às fls. 119;
- Concessão de Licença, às fls. 120;
- Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, as fls. 121;
- Comunicado INEA, de 23/10/2012, as fls. 130;
- Requerimento de Licença, de 24/07/2017, as fls.131 e132;
- Portaria PMCA N 063/2017 de 10/01/17, as fls.133;
- Portaria PMCA N 064/2017 de 10/01/17, as fls.134;
- Jornal Oficial do Município, às fls. 135;
- Cópia da identidade, às fls. 136;
- Cópia da identidade, às fls. 137;
- Certidão de regularidade, de 01/06/ 17, às fls. 138;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**



Fls. 11 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, de 24/05/17, às fls. 139;
- Escritura Pública de acordo entre as Partes, às fls. 140, 141 e 142;
- Termo de Acordo para desapropriação amigável, às fls. 143 a 145;
- Memorial Descritivo, às fls. 146;
- Fotos do Google, às fls. 147;
- Cadastro Ambiental Simplificado, de 24/07/17, às fls. 149 e 150;
- Cadastro do Sistema de Esgotamento Sanitário, de 24/07/17, às fls. 151;
- Planta da Estação de tratamento de Esgoto sanitário, às fls. 152;
- Projeto de saneamento Sanitário, às fls. 153;
- Planta da Reforma na rede Coletora de Esgoto, às fls. 154;
- Planta do Projeto de Saneamento, às fls. 155;
- Relatório de ensaio 39895/2017-1.0, às fls. 156 a 159;
- Relatório de ensaio 39896/2017-1.0, às fls. 160 a 162;
- Declaração de que foi entregue todas as informações em modelo digital CD, de 24/07/17, às fls. 163;
- Notificação N LA004/2017, de 07/08/17, às fls. 164 e 165;
- Ofício N 201/17 resposta a notificação N LA004/2017 de 06/09/17, às fls. 166;
- Ofício N 200/17 resposta a notificação N LA004/2017 de 06/09/17, às fls. 167;
- Notificação N LA004/2017, de 07/08/17, às fls. 168 e 169;
- Declaração de risco de contaminação no solo, às fls. 170;
- Declaração recolhimento de Resíduo, às fls. 171;
- Declaração de coleta de Resíduos sólidos, às fls. 172;
- Alvará de 29/09/05, às fls. 173;
- CD com informações em formato digital, às fls. 174;

#### 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

##### 4.1 - Ar

Não são previstas emissões atmosféricas significativas na operação das atividades aqui previstas. Devido ao dimensionamento consideram-se insignificantes a produção de gases nos processos de degradação da matéria orgânica no processo.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**

Fls. 12 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

4.1.2) Fonte: Possível geração de odores provenientes da operação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.

Controle 1: Manutenção e funcionamento adequado do sistema operacional da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.

Controle 2: Adoção de mecanismos de controle de modo a prevenir a geração de odores, através de processos de tratamento biológico à depender das necessidades e localização da fonte geradora de odor.

#### 4.2 - Água

4.2.1) Fonte: Efluentes residuais provenientes da operação da Estação de Tratamento e Efluentes.

Controle: Tratamento prévio adequado e despejo direcionado ao corpo receptor indicado no projeto. O Efluente tratado poderá ser destinado ao canal receptor, desde que a carga orgânica no efluente tratado esteja dentro dos padrões preconizados pela DZ-215-R.4 e pela Resolução Conama nº 20.

#### 4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Despejo inadequado de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

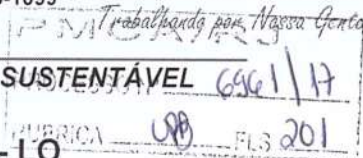
Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

4.3.2) Fonte: Lodo gerado quando da operação da Estação de Tratamento e Efluentes.

Controle: Destinação adequada à local devidamente regularizado e licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Sugere-se, entretanto uma destinação mais nobre deste lodo visto ser boa fonte de geração composto orgânico com algumas restrições de aplicação, porém apropriado para diversos outros usos.

4.3.3) Fonte: Efluentes residuais provenientes da operação da Estação de Tratamento e Efluentes.

Controle: Tratamento prévio adequado e despejo direcionado ao corpo receptor indicado no projeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
Processo nº 6961/17

Fls. 13 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

#### 4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Lodo gerado quando da operação da Estação de Tratamento e Efluentes.

Controle: Destinação adequada a local devidamente regularizado e licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

#### 4.5 - Ruídos

Este impacto é previsto como pontual e restrito, conectando-se apenas no funcionamento de bombas e demais equipamentos e veículos de apoio à operação da ETE, cujo entorno é esparsamente ocupado.

#### 4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quanto à instalação e operação do Sistema de Coleta e Tratamento de Efluentes Sanitários, vislumbramos que a mesma não apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco, considerando que as atividades não prevêem a utilização ou estoque de substâncias tóxicas, perigosas ou não-inertes.

### **5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

#### 5.1 - Uso da Água

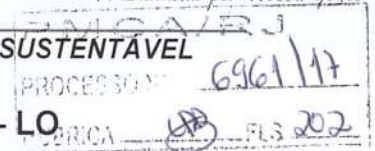
O abastecimento de água para a ETE se dá através de rede pública administrada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

#### 5.2 - Energia Elétrica

O fornecimento de energia elétrica em média tensão e baixa tensão para atendimento a demanda advinda do Condomínio será realizado pela Concessionária de Energia ENEL.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**



Fls. 14 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

**5.3 - Coleta de Resíduos Sólidos:**

Os serviços de coleta dos resíduos sólidos serão executados por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**5.4- Informações sobre a Vistoria Técnica**

Na vistoria realizada foi verificado que a Estação de Tratamento de Esgotos teve sua implantação concluída e opera regularmente, não apresentando problemas estruturais nem vazamentos. O efluente gerado não possuía nenhum odor. Quanto à cor, se apresenta escuro. As análises mostram estarem dentro dos padrões de remoção de DBO.

O empreendimento obteve a Licença de Instalação emitida pela FEEMA – LI nº FE009006, posteriormente Licença de Operação emitida pelo INEA, em 08 de outubro de 2012, expirada em 08 de outubro de 2017, LO Nº IN021039. Obteve também a ALA 016/2012, Autorização para Licenciamento Ambiental emitida pelo ICMBio. Não foi verificada a existência de procedimentos de Outorga perante o INEA.

Estas Licenças previam a instalação e operação do empreendimento.

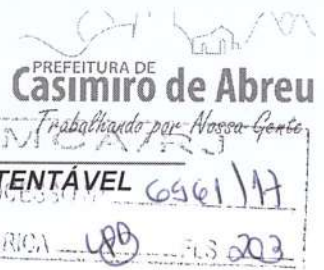
**6.0 - CONCLUSÃO**

Considerando tratarem as atividades de Tratamento de Esgoto Sanitário em estação de tratamento secundário ou terciário como de porte pequeno e potencial poluidor médio/Classe 3b.

Considerando que a localização das atividades previstas está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que o empreendedor apresentou todas as documentações necessárias à emissão da presente Licença de Operação.

Considerando que em vistoria ao local e em análise às informações apresentadas não constatamos pendências vinculadas às legislações pertinentes.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**

Fls. 15 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

“Somos favoráveis à concessão da Licença de Operação para a atividade de Tratamento de Esgoto Sanitário em estação de tratamento secundário ou terciário, através da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Águas de Casimiro, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade”.

**0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

- 1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Cumprir todas as condicionantes expressas na ALA CR8 SEI nº 016/2012 emitida pelo ICMBio.
- 6 - Comunicar o recebimento desta Licença de Operação à sede da APA - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado localizada na Reserva Biológica Poço das Antas.
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre Parâmetros, Definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**  
**Processo nº 6961/17**

Fls. 16 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências.
- 12 - Atender à Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011- Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 13 - Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 14 - Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA.
- 15 - Atender à DZ-1310.R-7 - Diretriz do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos.
- 16 - Atender à NT-202.R-10 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 17 - Atender à NT-603.R-4 - Norma Técnica do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que dispõe sobre Critérios e Padrões de Qualidade de Ar.
- 18 – Operar a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário conforme memorial descritivo e projeto técnico apresentado.
- 19 - Apresentar no prazo de 60 dias a Outorga do Instituto Estadual do Ambiente - INEA para lançamento do efluente tratado no corpo receptor;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO  
Processo nº 6961/17

PROCESSION Nº 6961/17  
PUBRICA URB FLIS 205

Fis. 17 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

20 – Apresentar o Programa de monitoramento contínuo da qualidade ambiental do(s) corpo(s) receptor(es) devidamente outorgado(s) e seu(s) entorno(s), dos parâmetros físico-químicos do(s) efluente(s) tratado(s) da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, bem como, de seu(s) afluente(s) oriundo(s) da rede coletora.

21 - Enviar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS Relatório de Acompanhamento de Efluente - ERA, com as medidas de vazão de entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, os resultados das análises de DBO e RNFT, no afluente e efluente da Estação, e de óleos e graxas, detergentes, material sedimentável e pH, no efluente, de acordo os procedimentos estabelecidos na DZ-942.R-7.

22 - Operar a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de acordo com o Manual de Operação apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no Projeto.

23 - Manter Responsável Técnico pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar esta atividade.

24 - Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidades do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual e das Caixas de Gordura, tais como material retido no Gradeamento, areia, lodo descartado do Sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas ambientalmente para esta atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

25 - Adotar as medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes do sistema de tratamento de esgoto causem incômodos à vizinhança.

26 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, pelo telefone (22) 2778-1732, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.

27 - Não cimentar a tampa de vedação das Caixas de Gordura e a de Passagem do Esgotamento Sanitário, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.

28 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Processo nº 6961/17

Fls. 18 de 18

**RAZÃO SOCIAL:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro  
**UNIDADE:** 35.41.14 - Tratamento de Esgoto Sanitário em Estação de Tratamento Secundário ou Terciário  
**ENDEREÇO:** Rua Jovelino dos Santos S/N  
**DISTRITO:** Professor Souza  
**CNPJ:** 30.419.220/0001-15  
**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** -

29 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue.

30 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

31 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

32 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

33 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x.

## 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença Ambiental Simplificada correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 08 (sete) anos 2920 (dois mil e novecentos e vinte) dias, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 08 de março de 2018.

  
**Vivian Pinto Bickel**  
Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Matrícula nº 6253

  
**Marcelo Ferreira Faria**  
Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Portaria nº 0324/2017